

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	11
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	54
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	61
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	66
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	71
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	73
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	76
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	81
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	86
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	89
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	96
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	99
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	102
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	104
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	107
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	110
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	117
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	120

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### ATO PGJ N. 0035/2024

Dispõe sobre a jornada de trabalho na forma remota na Sede da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Aviso de Interrupção no Fornecimento de Energia da Sede da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, em 10 de maio de 2024, das 11h30 às 19h30;

CONSIDERANDO o teor do protocolo n. 07010677537202478,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, excepcionalmente, jornada de trabalho de forma remota, na Sede da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, em 10 de maio de 2024, a partir das 11h30.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0439/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j” e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010677595202418,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de maio de 2024, a Portaria n. 892/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1776, de 27 de setembro de 2023, que designou o Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Gurupi, para mandato de um ano, no período de 26 de setembro de 2023 a 26 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 0440/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j” e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria n. 439/2024 e o teor do e-Doc n. 07010677595202418,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES para exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Gurupi, para mandato de um ano, no período de 10 de maio de 2024 a 10 de maio de 2025.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 0441/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010677727202495, oriundo da 4ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, titular da 4ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2614893 (2023/0096610-3), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0186/2024

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000265/2024-11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ FEVEREIRO DE 2024.

INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (FUMP).

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP), referente ao período acumulado até 31 de março de 2024, com fulcro no Despacho CI n. 044/2024 (ID SEI [0318058](#)), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/05/2024, às 11:41, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0320223 e o código CRC 25F0F7BA.

## DESPACHO N. 0188/2024

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000995/2023-57

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE AUTOMATIZADORES DE PORTÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 17 do Ato PGJ n. 016/2023, APROVO o Termo de Referência (ID SEI [0320302](#)), para formação de Registro de Preços objetivando a aquisição de automatizadores de portão, peças e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016/2023 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI [0320181](#)), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura da fase externa do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e DETERMINO a publicação na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/05/2024, às 11:41, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0320332 e o código CRC 1887394C.

**DESPACHO N. 0190/2024**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADA: JULIANA DA HORA ALMEIDA  
PROTOCOLO: 07010675293202499

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 13 a 17 de maio de 2024, em compensação aos períodos de 23 a 24/09/2023, 25 a 29/09/2023 e 03 a 04/02/2024, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de maio de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 050/2024

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000925/2023-50

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 003/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: H de F Pires Serviços Ltda

OBJETO: Aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em pvc, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, totens, entre outros destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 070/2021

ADITIVO N.: 4º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1530.0000767/2021-32

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 070/2021, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 09/05/2024 a 08/05/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 30/04/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: MARCELO GERMANO DE OLIVEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 051/2024

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000925/2023-50

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 003/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Artsticker Comunicação Visual Ltda

OBJETO: Aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em pvc, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, totens, entre outros destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 053/2024

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000925/2023-50

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 003/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Digiflex Gráfica e Etiquetas Ltda

OBJETO: Aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em pvc, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, totens, entre outros destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2024

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2024 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 24/05/2024, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 006/2024, processo n. 19.30.1512.0000995/2023-57, objetivando o Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE AUTOMATIZADORES DE PORTÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, visando o atendimento das necessidades e interesses da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) em Palmas e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 10 de maio de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920047 - EDITAL CGMP N. 12/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

Procedimento: 2024.0005133

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. CONVOCA OS PROCURADORES DE JUSTIÇA E CONVIDA OS SERVIDORES LOTADOS NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, III, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de junho, nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral estará à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos Procuradores de Justiça, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos Procuradores de Justiça e servidores com atuação nas Procuradorias de Justiça, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais (a exemplo daqueles eventualmente instaurados para celebração de ANPC), expedientes e informações sob a responsabilidade das Procuradorias de Justiça correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os Procuradores de Justiça correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Consoante estabelecem os arts. 35, *caput*, c/c art. 38, da Resolução CPJ nº 003/2023, a correição nas Procuradorias de Justiça abrangerá quaisquer irregularidades administrativas, dos serviços e distribuição de processos ou do comportamento funcional, incumbindo ao Procurador de Justiça prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os Procuradores de Justiça, e convidados os servidores, conforme preconiza o art. 46, I, c/c art. 37, parágrafo único, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 12/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

Procedimento: 2024.0005132

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. CONVOCA OS PROCURADORES DE JUSTIÇA E CONVIDA OS SERVIDORES LOTADOS NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, III, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de junho, nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral estará à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos Procuradores de Justiça, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos Procuradores de Justiça e servidores com atuação nas Procuradorias de Justiça, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais (a exemplo daqueles eventualmente instaurados para celebração de ANPC), expedientes e informações sob a responsabilidade das Procuradorias de Justiça correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os Procuradores de Justiça correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Consoante estabelecem os arts. 35, *caput*, c/c art. 38, da Resolução CPJ nº 003/2023, a correição nas Procuradorias de Justiça abrangerá quaisquer irregularidades administrativas, dos serviços e distribuição de processos ou do comportamento funcional, incumbindo ao Procurador de Justiça prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os Procuradores de Justiça, e convidados os servidores, conforme preconiza o art. 46, I, c/c art. 37, parágrafo único, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 12/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

Procedimento: 2024.0005131

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. CONVOCA OS PROCURADORES DE JUSTIÇA E CONVIDA OS SERVIDORES LOTADOS NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, III, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de junho, nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral estará à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos Procuradores de Justiça, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos Procuradores de Justiça e servidores com atuação nas Procuradorias de Justiça, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais (a exemplo daqueles eventualmente instaurados para celebração de ANPC), expedientes e informações sob a responsabilidade das Procuradorias de Justiça correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os Procuradores de Justiça correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Consoante estabelecem os arts. 35, *caput*, c/c art. 38, da Resolução CPJ nº 003/2023, a correição nas Procuradorias de Justiça abrangerá quaisquer irregularidades administrativas, dos serviços e distribuição de processos ou do comportamento funcional, incumbindo ao Procurador de Justiça prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os Procuradores de Justiça, e convidados os servidores, conforme preconiza o art. 46, I, c/c art. 37, parágrafo único, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 12/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

Procedimento: 2024.0005130

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. CONVOCA OS PROCURADORES DE JUSTIÇA E CONVIDA OS SERVIDORES LOTADOS NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, III, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de junho, nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral estará à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos Procuradores de Justiça, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos Procuradores de Justiça e servidores com atuação nas Procuradorias de Justiça, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais (a exemplo daqueles eventualmente instaurados para celebração de ANPC), expedientes e informações sob a responsabilidade das Procuradorias de Justiça correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os Procuradores de Justiça correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Consoante estabelecem os arts. 35, *caput*, c/c art. 38, da Resolução CPJ nº 003/2023, a correição nas Procuradorias de Justiça abrangerá quaisquer irregularidades administrativas, dos serviços e distribuição de processos ou do comportamento funcional, incumbindo ao Procurador de Justiça prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os Procuradores de Justiça, e convidados os servidores, conforme preconiza o art. 46, I, c/c art. 37, parágrafo único, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 12/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

Procedimento: 2024.0005129

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. CONVOCA OS PROCURADORES DE JUSTIÇA E CONVIDA OS SERVIDORES LOTADOS NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, III, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de junho, nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral estará à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos Procuradores de Justiça, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos Procuradores de Justiça e servidores com atuação nas Procuradorias de Justiça, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais (a exemplo daqueles eventualmente instaurados para celebração de ANPC), expedientes e informações sob a responsabilidade das Procuradorias de Justiça correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os Procuradores de Justiça correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Consoante estabelecem os arts. 35, *caput*, c/c art. 38, da Resolução CPJ nº 003/2023, a correição nas Procuradorias de Justiça abrangerá quaisquer irregularidades administrativas, dos serviços e distribuição de processos ou do comportamento funcional, incumbindo ao Procurador de Justiça prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os Procuradores de Justiça, e convidados os servidores, conforme preconiza o art. 46, I, c/c art. 37, parágrafo único, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 12/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

Procedimento: 2024.0005128

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. CONVOCA OS PROCURADORES DE JUSTIÇA E CONVIDA OS SERVIDORES LOTADOS NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, III, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de junho, nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral estará à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos Procuradores de Justiça, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos Procuradores de Justiça e servidores com atuação nas Procuradorias de Justiça, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais (a exemplo daqueles eventualmente instaurados para celebração de ANPC), expedientes e informações sob a responsabilidade das Procuradorias de Justiça correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os Procuradores de Justiça correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Consoante estabelecem os arts. 35, *caput*, c/c art. 38, da Resolução CPJ nº 003/2023, a correição nas Procuradorias de Justiça abrangerá quaisquer irregularidades administrativas, dos serviços e distribuição de processos ou do comportamento funcional, incumbindo ao Procurador de Justiça prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os Procuradores de Justiça, e convidados os servidores, conforme preconiza o art. 46, I, c/c art. 37, parágrafo único, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 12/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

Procedimento: 2024.0005127

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. CONVOCA OS PROCURADORES DE JUSTIÇA E CONVIDA OS SERVIDORES LOTADOS NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, III, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de junho, nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral estará à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos Procuradores de Justiça, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos Procuradores de Justiça e servidores com atuação nas Procuradorias de Justiça, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais (a exemplo daqueles eventualmente instaurados para celebração de ANPC), expedientes e informações sob a responsabilidade das Procuradorias de Justiça correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os Procuradores de Justiça correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Consoante estabelecem os arts. 35, *caput*, c/c art. 38, da Resolução CPJ nº 003/2023, a correição nas Procuradorias de Justiça abrangerá quaisquer irregularidades administrativas, dos serviços e distribuição de processos ou do comportamento funcional, incumbindo ao Procurador de Justiça prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os Procuradores de Justiça, e convidados os servidores, conforme preconiza o art. 46, I, c/c art. 37, parágrafo único, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 12/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

Procedimento: 2024.0005136

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. CONVOCA OS PROCURADORES DE JUSTIÇA E CONVIDA OS SERVIDORES LOTADOS NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, III, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de junho, nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral estará à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos Procuradores de Justiça, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos Procuradores de Justiça e servidores com atuação nas Procuradorias de Justiça, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais (a exemplo daqueles eventualmente instaurados para celebração de ANPC), expedientes e informações sob a responsabilidade das Procuradorias de Justiça correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os Procuradores de Justiça correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Consoante estabelecem os arts. 35, *caput*, c/c art. 38, da Resolução CPJ nº 003/2023, a correição nas Procuradorias de Justiça abrangerá quaisquer irregularidades administrativas, dos serviços e distribuição de processos ou do comportamento funcional, incumbindo ao Procurador de Justiça prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os Procuradores de Justiça, e convidados os servidores, conforme preconiza o art. 46, I, c/c art. 37, parágrafo único, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 12/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

Procedimento: 2024.0005138

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. CONVOCA OS PROCURADORES DE JUSTIÇA E CONVIDA OS SERVIDORES LOTADOS NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, III, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de junho, nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral estará à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos Procuradores de Justiça, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos Procuradores de Justiça e servidores com atuação nas Procuradorias de Justiça, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais (a exemplo daqueles eventualmente instaurados para celebração de ANPC), expedientes e informações sob a responsabilidade das Procuradorias de Justiça correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os Procuradores de Justiça correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Consoante estabelecem os arts. 35, *caput*, c/c art. 38, da Resolução CPJ nº 003/2023, a correição nas Procuradorias de Justiça abrangerá quaisquer irregularidades administrativas, dos serviços e distribuição de processos ou do comportamento funcional, incumbindo ao Procurador de Justiça prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os Procuradores de Justiça, e convidados os servidores, conforme preconiza o art. 46, I, c/c art. 37, parágrafo único, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 12/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

Procedimento: 2024.0005137

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. CONVOCA OS PROCURADORES DE JUSTIÇA E CONVIDA OS SERVIDORES LOTADOS NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, III, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de junho, nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral estará à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos Procuradores de Justiça, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos Procuradores de Justiça e servidores com atuação nas Procuradorias de Justiça, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais (a exemplo daqueles eventualmente instaurados para celebração de ANPC), expedientes e informações sob a responsabilidade das Procuradorias de Justiça correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os Procuradores de Justiça correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Consoante estabelecem os arts. 35, *caput*, c/c art. 38, da Resolução CPJ nº 003/2023, a correição nas Procuradorias de Justiça abrangerá quaisquer irregularidades administrativas, dos serviços e distribuição de processos ou do comportamento funcional, incumbindo ao Procurador de Justiça prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os Procuradores de Justiça, e convidados os servidores, conforme preconiza o art. 46, I, c/c art. 37, parágrafo único, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 12/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

Procedimento: 2024.0005139

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. CONVOCA OS PROCURADORES DE JUSTIÇA E CONVIDA OS SERVIDORES LOTADOS NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, III, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de junho, nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral estará à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos Procuradores de Justiça, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos Procuradores de Justiça e servidores com atuação nas Procuradorias de Justiça, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais (a exemplo daqueles eventualmente instaurados para celebração de ANPC), expedientes e informações sob a responsabilidade das Procuradorias de Justiça correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os Procuradores de Justiça correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Consoante estabelecem os arts. 35, *caput*, c/c art. 38, da Resolução CPJ nº 003/2023, a correição nas Procuradorias de Justiça abrangerá quaisquer irregularidades administrativas, dos serviços e distribuição de processos ou do comportamento funcional, incumbindo ao Procurador de Justiça prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os Procuradores de Justiça, e convidados os servidores, conforme preconiza o art. 46, I, c/c art. 37, parágrafo único, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 12/2024 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

Procedimento: 2024.0005175

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. CONVOCA OS PROCURADORES DE JUSTIÇA E CONVIDA OS SERVIDORES LOTADOS NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, III, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 24 a 28 de junho, nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral estará à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos Procuradores de Justiça, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos Procuradores de Justiça e servidores com atuação nas Procuradorias de Justiça, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais (a exemplo daqueles eventualmente instaurados para celebração de ANPC), expedientes e informações sob a responsabilidade das Procuradorias de Justiça correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os Procuradores de Justiça correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Consoante estabelecem os arts. 35, *caput*, c/c art. 38, da Resolução CPJ nº 003/2023, a correição nas Procuradorias de Justiça abrangerá quaisquer irregularidades administrativas, dos serviços e distribuição de processos ou do comportamento funcional, incumbindo ao Procurador de Justiça prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os Procuradores de Justiça, e convidados os servidores, conforme preconiza o art. 46, I, c/c art. 37, parágrafo único, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 11/2024 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS NÚCLEOS DA CAPITAL**

Procedimento: 2024.0005124

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NAESF, NAPROM, NAVIT, NCLMP, NUJURI E NUPIA. CONVOCA OS MEMBROS COORDENADORES E CONVIDA OS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS LOTADOS NAS UNIDADES MINISTERIAIS CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 18 a 21 de junho, nas unidades ministeriais adiante declinadas, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, assim como em seu anexo, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos membros coordenadores no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

1. NAESF – Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal;
2. NAPROM – Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça;
3. NAVIT – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos;
4. NCLMP – Núcleo Maria da Penha;
5. MPNUJURI – Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público;
6. NUPIA – Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos membros oficiantes, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos membros, estagiários, servidores e colaboradores com atuação nas mencionadas unidades ministeriais, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, da Resolução CPJ nº 003/2023, o(a) Coordenador(a) da unidade ministerial correccionada, deverá divulgar este edital, conferindo a devida publicidade ao ato, bem como promoverá a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade das unidades correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os membros correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os membros do Ministério Público e convidados os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários e colaboradores em atuação nas unidades ministeriais acima descritas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 11/2024 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS NÚCLEOS DA CAPITAL**

Procedimento: 2024.0005126

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NAESF, NAPROM, NAVIT, NCLMP, NUJURI E NUPIA. CONVOCA OS MEMBROS COORDENADORES E CONVIDA OS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS LOTADOS NAS UNIDADES MINISTERIAIS CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 18 a 21 de junho, nas unidades ministeriais adiante declinadas, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, assim como em seu anexo, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos membros coordenadores no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

1. NAESF – Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal;
2. NAPROM – Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça;
3. NAVIT – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos;
4. NCLMP – Núcleo Maria da Penha;
5. MPNUJURI – Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público;
6. NUPIA – Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos membros ofiçantes, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos membros, estagiários, servidores e colaboradores com atuação nas mencionadas unidades ministeriais, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, da Resolução CPJ nº 003/2023, o(a) Coordenador(a) da unidade ministerial correccionada, deverá divulgar este edital, conferindo a devida publicidade ao ato, bem como promoverá a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade das unidades correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os membros correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os membros do Ministério Público e convidados os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários e colaboradores em atuação nas unidades ministeriais acima descritas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 11/2024 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS NÚCLEOS DA CAPITAL**

Procedimento: 2024.0005121

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NAESF, NAPROM, NAVIT, NCLMP, NUJURI E NUPIA. CONVOCA OS MEMBROS COORDENADORES E CONVIDA OS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS LOTADOS NAS UNIDADES MINISTERIAIS CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 18 a 21 de junho, nas unidades ministeriais adiante declinadas, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, assim como em seu anexo, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos membros coordenadores no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

1. NAESF – Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal;
2. NAPROM – Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça;
3. NAVIT – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos;
4. NCLMP – Núcleo Maria da Penha;
5. MPNUJURI – Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público;
6. NUPIA – Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos membros ofiçiantes, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos membros, estagiários, servidores e colaboradores com atuação nas mencionadas unidades ministeriais, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, da Resolução CPJ nº 003/2023, o(a) Coordenador(a) da unidade ministerial correccionada, deverá divulgar este edital, conferindo a devida publicidade ao ato, bem como promoverá a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade das unidades correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os membros correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os membros do Ministério Público e convidados os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários e colaboradores em atuação nas unidades ministeriais acima descritas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 11/2024 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS NÚCLEOS DA CAPITAL**

Procedimento: 2024.0005123

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NAESF, NAPROM, NAVIT, NCLMP, NUJURI E NUPIA. CONVOCA OS MEMBROS COORDENADORES E CONVIDA OS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS LOTADOS NAS UNIDADES MINISTERIAIS CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 18 a 21 de junho, nas unidades ministeriais adiante declinadas, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, assim como em seu anexo, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos membros coordenadores no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

1. NAESF – Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal;
2. NAPROM – Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça;
3. NAVIT – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos;
4. NCLMP – Núcleo Maria da Penha;
5. MPNUJURI – Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público;
6. NUPIA – Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos membros ofiçiantes, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos membros, estagiários, servidores e colaboradores com atuação nas mencionadas unidades ministeriais, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, da Resolução CPJ nº 003/2023, o(a) Coordenador(a) da unidade ministerial correccionada, deverá divulgar este edital, conferindo a devida publicidade ao ato, bem como promoverá a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade das unidades correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os membros correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os membros do Ministério Público e convidados os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários e colaboradores em atuação nas unidades ministeriais acima descritas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 11/2024 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS NÚCLEOS DA CAPITAL**

Procedimento: 2024.0005125

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NAESF, NAPROM, NAVIT, NCLMP, NUJURI E NUPIA. CONVOCA OS MEMBROS COORDENADORES E CONVIDA OS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS LOTADOS NAS UNIDADES MINISTERIAIS CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 18 a 21 de junho, nas unidades ministeriais adiante declinadas, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, assim como em seu anexo, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos membros coordenadores no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

1. NAESF – Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal;
2. NAPROM – Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça;
3. NAVIT – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos;
4. NCLMP – Núcleo Maria da Penha;
5. MPNUJURI – Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público;
6. NUPIA – Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos membros ofiçiantes, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos membros, estagiários, servidores e colaboradores com atuação nas mencionadas unidades ministeriais, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, da Resolução CPJ nº 003/2023, o(a) Coordenador(a) da unidade ministerial correccionada, deverá divulgar este edital, conferindo a devida publicidade ao ato, bem como promoverá a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade das unidades correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os membros correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os membros do Ministério Público e convidados os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários e colaboradores em atuação nas unidades ministeriais acima descritas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920047 - EDITAL CGMP N. 11/2024 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS NÚCLEOS DA CAPITAL**

Procedimento: 2024.0005122

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NAESF, NAPROM, NAVIT, NCLMP, NUJURI E NUPIA. CONVOCA OS MEMBROS COORDENADORES E CONVIDA OS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS LOTADOS NAS UNIDADES MINISTERIAIS CORRECIONADAS.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, c/c art. 46, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Resolução nº 003/2023/CPJ, torna pública a realização de Correição Ordinária na modalidade presencial, no período compreendido entre os dias 18 a 21 de junho, nas unidades ministeriais adiante declinadas, situadas na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77006-218, Palmas/TO, telefone: (63) 3216-7600, assim como em seu anexo, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos membros coordenadores no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

1. NAESF – Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal;
2. NAPROM – Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça;
3. NAVIT – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos;
4. NCLMP – Núcleo Maria da Penha;
5. MPNUJURI – Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público;
6. NUPIA – Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público.

Estabelece-se que, durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos membros ofiçiantes, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Em relação aos membros, estagiários, servidores e colaboradores com atuação nas mencionadas unidades ministeriais, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, da Resolução CPJ nº 003/2023, o(a) Coordenador(a) da unidade ministerial correccionada, deverá divulgar este edital, conferindo a devida publicidade ao ato, bem como promoverá a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade das unidades correccionadas, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os membros correccionados serão submetidos a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 149/2016 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do CNMP.

Ficam, desde já, convocados para a correição, os membros do Ministério Público e convidados os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários e colaboradores em atuação nas unidades ministeriais acima descritas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ nº 003/2023.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2501/2024**

Procedimento: 2022.0004044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT nº 663/2022, em que identifica desmatamentos na propriedade, Fazenda Maria Antonia, Município de Pium, tendo como proprietário(a)(s), Antônio Propício Aguiar Franco Filho, CPF nº 617.709.\*\*\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Maria Antonia, com uma área total de aproximadamente 467,72 ha Município de Pium, tendo como interessado(a), Antônio Propício Aguiar Franco Filho, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Proceda-se minuta de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- 5) Designe-se data e hora para que seja agendada possível Audiência Virtual para tratativas referente ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- 6) Certifique-se o andamento da Ação nº 0000926-54.2023.8.27.2715;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2500/2024**

Procedimento: 2023.0012397

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Três Lagos, Município de Formoso do Araguaia, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por desmatar 5,8477 ha em Área de Preservação Permanente - APP, tendo como proprietário(a), Brasgrass Agropecuária LTDA., CNPJ nº 19.807.\*\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Três Lagos, Município de Formoso do Araguaia, tendo como interessado(a), Brasgrass Agropecuária LTDA., determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Promova-se pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento, em especial, o CAR da propriedade;
- 6) Certifique-se se há resposta do interessando no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente a diligência constante no evento 10;
- 7) Oficie-se ao Cartório de Registro Imóveis, solicitando averbação do presente procedimento e dos passivos ambientais da propriedade;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2506/2024**

Procedimento: 2023.0012475

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Santa Maria, Lote 30, Projeto de Assentamento Pericatu, Município de Pium/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por impedir regeneração natural de vegetação nativa do tipo Cerrado, dentro da Área de Reserva Legal, por meio de utilização de animal de criação (bovinos), tendo como proprietários(as), Adailton Viana Machado, CPF nº 837.147.\*\*\*\*\* e João Feliciano da Silva, CPF nº 019.937.\*\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Santa Maria, Lote 30, Projeto de Assentamento Pericatu, Município de Pium/TO, tendo como interessados(as), Adailton Viana Machado e João Feliciano da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se há resposta do interessado no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente à diligência constante no evento 13;
- 5) Promova-se pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento, em especial, o CAR da propriedade;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2457/2024**

Procedimento: 2023.0004648

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto nos arts. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0004648, instaurado para apurar desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA CHAPADINHA, localizado no município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2023/40311/000121 - NATURATINS, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações acerca do andamento do PROCESSO Nº 2023/40311/000121, o Naturatins, por meio do Ofício n.º 639/2024/PRES/NATURATINS, datado de 05.04.2024, encaminhou a Nota Técnica de Monitoramento Nº: 70-GEINSP/2024 e informou que: “(...) o referido parecer técnico será encaminhado a Gerência de Fiscalização para demais providências.” (ev. 14);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0004648 em Inquérito Civil Público, para apurar desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA CHAPADINHA, localizado no município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2023/40311/000121 - NATURATINS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o procedimento e proceda-se as providências de praxe, enviando a portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e comunicando ao Conselho Superior do MPE/TO;

2) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requirite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do cumprimento das exigências e considerações finais contidas na Nota Técnica de Monitoramento Nº: 70-GEINSP/2024;

b) Do andamento do PROCESSO Nº 2023/40311/000121 - NATURATINS, devendo, o referido órgão ambiental,

encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2458/2024**

Procedimento: 2023.0004822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto nos arts. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0004822, instaurado para apurar assoreamento de curso d'água ocorrido na ponte do Rio Preto, localizada na divisa entre o município de Centenário – TO e o município de Recursolândia – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de realização/promoção de vistoria “*in loco*”, o Naturatins, por meio do Ofício n.º 322/2024/PRES/NATURATINS, datado de 20.02.2024, encaminhou RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL, datado de 19.02.2024, constatando a existência de irregularidade ambiental e contendo “RECOMENDAÇÕES” a serem direcionadas aos municípios de Centenário – TO e Recursolândia – TO (ev. 21);

Considerando que, em que pese o recente contato solicitando, da prefeitura de Recursolândia – TO, resposta à Diligência nº 19532/2023 (reiteração/contato realizado através do e-mail: prefeitura@recursolandia.to.gov.br, recebimento confirmado em 27.02.2024, conforme certificado no evento 22), não consta o registro de resposta por parte do referido órgão municipal;

Considerando que a documentação registrada no Protocolo nº 07010648383202415 - Ouvidoria do MPE/TO (ev. 23), reforça o que foi constatado, pelo Naturatins, no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL (ev. 21);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0004822 em Inquérito Civil Público, para apurar assoreamento de curso d'água ocorrido na ponte do Rio Preto, localizada na divisa entre o município de Centenário – TO e o município de Recursolândia – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o procedimento e proceda-se as providências de praxe, enviando a portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e comunicando ao Conselho Superior do MPE/TO;

2) Aguarde-se o recebimento das informações requisitadas à prefeitura de Recursolândia – TO (Diligência nº 19532/2023, com reiteração/contato realizado através do e-mail: prefeitura@recursolandia.to.gov.br, recebimento confirmado em 27.02.2024, conforme certificado no evento 22);

3) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES” contidas no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL, encaminhado por meio do Ofício n.º 322/2024/PRES/NATURATINS, SGD: nº 2024/40319/032460;

b) Do andamento do processo administrativo decorrente da atividade de fiscalização descrita no citado RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca de eventual adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao leito do Rio Preto, nos termos das “RECOMENDAÇÕES” elaboradas.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2508/2024**

Procedimento: 2023.0012457

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, que revelam possível sobrepreço no valor contratado do show artístico da dupla MAX E LUAN para apresentação na festa de réveillon/2024 do Município de Nova Olinda/TO;

CONSIDERANDO que oficiado, o Município apresentou esclarecimentos (evento 9), cujo anexo se trata de índices do Município de Arapoema e não Nova Olinda, além de não ter encaminhado a cópia do procedimento licitatório solicitada;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 14.230/21, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar possível sobrepreço na contratação do show da dupla MAX E LUAN pelo Município de Nova Olinda/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) requirite-se ao Município de Nova Olinda/TO cópia integral do procedimento de contratação direta da dupla

MAX E LUAN para apresentação no réveillon/2024, com a justificativa do preço, a comprovação da publicidade da contratação e a comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação, considerando que os índices apresentados pelo Município por meio do Ofício nº 033/2022 SEC-ADMINISTRAÇÃO se tratam de Município diverso, qual seja, Arapoema, com o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Encaminhe-se como anexo os documentos de evento 9 e a denúncia de evento 1.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2507/2024**

Procedimento: 2023.0012439

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, que revelam possível irregularidade na contratação da empresa especializada de coleta de lixo P. L. ALVES DE SOUSA, CNPJ 34.589.621/0001-74, considerando a ausência de inscrição no Conselho Regional de Química (CRQ) e responsável técnico, engenheiro ambiental;

CONSIDERANDO que oficiado, o Município apresentou cópia do procedimento licitatório de contratação (evento 10);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 14.230/21, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar suposta contratação irregular da empresa P. L. Alves de Sousa, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) requirite-se a empresa P. L. ALVES DE SOUSA, CNPJ 34.589.621/0001-74, para que comprove que há em seus quadros de pessoal responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com

o prazo de 10 (dez) dias para resposta, encaminhando a denúncia (evento 1) como anexo.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920057 - EDITAL**

Procedimento: 2023.0011503

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao senhor Manoel Bonfim da Silva, não encontrado no endereço indicado em seu termo de declaração, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da notícia de fato nº 2023.0008909 (noticiando a situação do senhor Osvaldo da Silva Gama, pessoa idosa e com diagnóstico de câncer, que se encontrava internado no Hospital Geral de Palmas, sem acompanhamento por parte dos filhos. O setor de internação e alta médica do Hospital Geral de Palmas informou o falecimento do idoso, conforme certidão de evento 21, e considerando que eventual crime contra pessoa idosa (art. 98 da Lei nº 10.741/2003) já se encontra em apuração na Comarca de Gurupi (evento 12), e que não há outros interesses indisponíveis a serem tutelados pelo Ministério Público (falecimento do idoso), decidiu-se pelo arquivamento dos autos), para apresentar recurso, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ROBERTO FREITAS GARCIA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0003931

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 1787/2024, instaurado após manifestação da Sra. Anna Paula Carvalho Monteiro, relatando que seu filho P.C.B. foi diagnosticado com TEA e necessita de acompanhamento multiprofissional com psicólogo, terapeuta ocupacional e fonoaudiologia.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada dos documentos capazes de instruir o feito para apuração dos fatos, foi realizado contato telefônico para a parte, solicitando o envio via e-mail institucional, das solicitações das consultas para andamento do procedimento administrativo, conforme certidão no evento 7.

Cabe ressaltar, que mesmo a notificante tendo ficado ciente quanto a necessidade do encaminhamento da documentação solicitada, a parte ficou-se inerte.

Dessa feita, considerando que após a solicitação de informações complementares que são imprescindíveis para o andamento do procedimento, não houve manifestação da parte, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0000728

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 0712/2024, instaurado após manifestação da Sra. Dhully Alice Barbosa Nunes, relatando que aguarda a oferta de exames de ressonância magnética de perna D adulto e ressonância magnética da coluna lombo-sacra, contudo não realizadas até o presente momento.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi enviado ofício à SEMUS e ao NatJus Municipal solicitando informações sobre os fatos narrados na denúncia. Em resposta, o núcleo de apoio técnico informou que as solicitações foram autorizadas para o dia 08/03/2024, a serem ofertadas no Hospital Palmas Medical.

Em contato telefônico para a parte em 08/05/2024, foi confirmado a realização dos exames conforme consta na nota técnica, acostada no evento 17. Assim, foi comunicada sobre o arquivamento do procedimento administrativo. Ficou ciente e de acordo.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2504/2024**

Procedimento: 2024.0005140

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no

qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0005140 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que o paciente R.M.C., com 83 (oitenta e três) anos de idade, internado no Hospital Geral de Palmas, está aguardando a realização de um procedimento médico no referido hospital, porém sem previsão para a sua realização, conforme a denúncia.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento de realização do procedimento cirúrgico pelo Estado do Tocantins ao usuário do SUS –R.M.C., internado no HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Municipal a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2505/2024**

Procedimento: 2023.0004905

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2.<sup>º</sup> da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando as informações obtidas no curso do Procedimento Preparatório nº 2023.0004905, instaurado para apuração de óbitos ocorridos nas Unidades de Pronto Atendimento de Palmas de pacientes regulados para o Hospital Geral de Palmas;

Considerando a necessidade de continuidade da investigação, a fim de apurar eventuais responsabilidades em tais óbitos;

### RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup> da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8.<sup>º</sup> e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para fins de investigar os óbitos ocorridos nas UPA's de Palmas de pacientes que estavam inseridos no sistema estadual de regulação.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do

Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) Na oportunidade indico a analista ministerial, Flavia Barros da Silva, matrícula 60005, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Araina Cesarea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça  
Palmas, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0004631

### I. RESUMO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2020.0004631 instaurado nesta promotoria de justiça após termo de declaração de MATHEUS FILIPE CÂNDIDO DE CERQUEIRA. Segundo consta da notícia de fato (evento 1), o noticiante precisava de tratamento odontológico, entretanto, tal tratamento não estava sendo fornecido regularmente, ocorrendo falha na prestação do serviço público de saúde.

Expedido ofício em diligência (evento 3), a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO (evento 5), esclareceu que o paciente procurou a Unidades Básicas de Saúde (UBS) Araguaia 2 em 14/07/2020 e os procedimentos que ele necessitava foram devidamente realizados nos dias 14/07/2020, 15/07/2020 e 16/07/2020.

Por sua vez, o Núcleo de Apoio Técnico (NATJUS) apresentou a Nota Técnica Pré-Processual nº 1.162/2020 (evento 4), informando que: (a) o tratamento odontológico é contemplado no âmbito do SUS e deve ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, através do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e devem ser solicitadas via Sistema de Regulação SISREG III; e (b) não consta protocolo administrativo do paciente no sistema, de modo que este deve e realizar solicitação de atendimento junto à regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

No evento 7, foi expedida certidão de informação pela secretaria desta promotoria. No documento consta que, em contato com a genitora do noticiante, SUELMA MARA DE CERQUEIRA SANTOS SILVA, esta informou que ele ainda não havia realizado o tratamento odontológico completo, já que necessitava também da realização de canal (tratamento endodôntico).

Diante disso, foi expedido novo ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO (evento 9). Em resposta (evento 10), o órgão informou que: (a) o paciente foi atendido pelo especialista de endodontia do CEO em 22/09/2020; (b) após exame clínico e radiográfico, foi diagnosticado cárie extensa e lesão de furca (quando a cárie se estende até a raiz do dente), tendo sido realizado o devido tratamento.

Embora tenha o órgão público noticiado a resolução do problema, no evento 11 foi realizada nova diligência pela secretaria desta promotoria. Em novo contato com a genitora do noticiante, esta informou que o mesmo não havia realizado o tratamento endodôntico, uma vez que “o órgão responsável dispensou o menor sob alegação de não dispor do tratamento solicitado”.

Em virtude de o noticiante ter atingido a maioridade, em 21/01/2022 (evento 16), houve a remessa dos presentes autos a esta 2ª Promotoria de Justiça.

Nos eventos 17 (em 25/01/2022) e 21 (24/10/2022) foram realizados contato com a genitora do noticiante. Em ambas as certidões, há informação de que o noticiante ainda não havia realizado o tratamento endodôntico, aguardando atendimento pelo CEO.

Novo ofício expedido (evento 22), com resposta pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO (evento 25), esclarecendo que em 26/04/2023 ligou para o paciente, informando-o de que a sua consulta odontológica estava agendada para o dia 26/04/2023 a partir de 13:00h na Unidade Básica de Saúde Araguaia II, contudo, este informou que já havia realizado o procedimento.

Em virtude do longo decurso do prazo da presente demanda, foi proferido despacho em 02/05/2024 (evento 26) determinando que fosse realizado o contato com o paciente, MATHEUS FILIPE CÂNDIDO DE CERQUEIRA, a fim de que informasse se, de fato, já realizou o tratamento odontológico pleiteado.

A diligência foi realizada no evento 29. Em certidão de informação, a secretaria desta promotoria relatou que, em contato com a genitora do paciente, SUELMA MARA DE CERQUEIRA SANTOS SILVA, esta informou que o problema objeto do presente procedimento administrativo foi resolvido, tendo em vista que o noticiante realizou o procedimento odontológico que necessitava.

É o relato necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente procedimento administrativo é apurar ocorrência de violação ao direito fundamental individual à saúde de MATHEUS FILIPE CÂNDIDO DE CERQUEIRA. Segundo noticiado, houve ausência de dispensa de tratamento odontológico e endodôntico necessário, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, através do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO).

Inicialmente, cabe destacar que o presente procedimento administrativo remonta à notícia de fato apresentada em 30/07/2020, o que significa que decorreram quase 4 (quatro) anos desde então.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A Constituição Federal (CF/88) garante a saúde como direito social fundamental que deve ser garantido pelo Estado, pois corolário do direito à vida, bem maior do ser humano:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A propósito do tema, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao interpretar os arts. 5º, *caput*, e 196 da CF/88, consagrou o direito à saúde como consequência indissociável do direito à vida, assegurado a todas as pessoas (STF. 2ª Turma. ARE 685.230 AgR/MS, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 25/03/2013).

Para a garantia deste direito, a Carta Constitucional determinou a criação de um Sistema Único de Saúde (SUS), que tenha como uma de suas diretrizes o “atendimento integral” da população (art. 198, II, da CF/88).

A fim de dar concretude ao SUS, foi editada a Lei nº 8.080/90. Logo no seu art. 2º, *caput*, destaca o ato normativo que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” e que “o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (§ 1º).

O referido diploma legal, prevê, ademais, que o poder público deverá fornecer assistência integral, inclusive de

saúde bucal, garantindo a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica:

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações: (...) e de saúde bucal;(Incluída pela Lei nº 14.572, de 2023) (...)

§ 4º Entende-se por saúde bucal o conjunto articulado de ações, em todos os níveis de complexidade, que visem a garantir promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva, inseridas no contexto da integralidade da atenção à saúde. (Incluído pela Lei nº 14.572, de 2023)

No caso, a demanda foi resolvida, tendo em vista que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO (evento 25), informou que o paciente já havia realizado o tratamento endodôntico.

A fim de comprovar a alegação, foi realizada diligência pela secretaria desta promotoria em 06/05/2024 (evento 29). Em certidão de informação, foi relatado que, o paciente, MATHEUS FILIPE CÂNDIDO DE CERQUEIRA, já realizou o tratamento odontológico necessário, incluindo o tratamento endodôntico, conforme informado pela sua genitora, SUELMA MARA DE CERQUEIRA SANTOS SILVA, o que demonstra que sua demanda foi regularmente atendida. Nesse sentido, é importante transcrever o teor da certidão de informação, em que se atesta a resolução da problemática:

(...) “Certifico, para os devidos fins, que aos dias 06 de maio de 2024, entrei em contato, através do aplicativo de mensagens WhatsApp, com a Sra. SUELMA MARA DE CERQUEIRA SANTOS SILVA, mãe de MATHEUS FILIPE CÂNDIDO DE CERQUEIRA, na qual informou que o problema objeto do presente procedimento já foi resolvido, na medida em que o paciente já realizou o procedimento odontológico. Em virtude de tais informações, comuniquei a mãe do noticiante de que o procedimento seria arquivado nesta Promotoria, entretanto, ressaltei que caso ocorram novos problemas a Promotoria de Justiça estaria à disposição.” (...)

Inexiste, desta forma, a necessidade de continuidade deste procedimento, não havendo, assim, fundamento para alegar omissão por parte do Poder Público quanto ao direito individual indisponível ora acompanhado, uma vez que o interessado já realizou o tratamento odontológico e endodôntico que necessitava. Logo, vale dizer: o fato foi solucionado, sendo o direito à saúde do noticiante respeitado e garantido.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

Portanto, considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, como é o caso do direito individual à saúde, e que houve a realização do tratamento odontológico, observa-se que não há qualquer razão para a continuidade do feito ou mesmo para a propositura de ação judicial. Logo, como o fato teve solução, é imperioso o arquivamento do presente procedimento.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) sejam cientificadas os interessados SUELMA MARA DE CERQUEIRA SANTOS SILVA e MATHEUS FILIPE CÂNDIDO DE CERQUEIRA, acerca da presente decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

(b) seja(m) notificado(s) a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias; e

(d) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

Procedimento: 2024.0002062

### I. RESUMO

Trata-se de Procedimento Administrativo originário da conversão da Notícia de Fato nº 2024.0002062, instaurada após colhida de termo de declarações da Sr<sup>a</sup>. LUZIANE FERREIRA DE SOUSA, relatando que:

*“No dia 26 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 15h 54min, entrou em contato com esta Ouvidoria a sra. Luziane Ferreira de Sousa, relatando: QUE seu filho Pedro Grisma Ferreira da Silva necessita de carro de transporte da Prefeitura Palmeirante para fazer tratamento em Palmas de Síndrome Nefrótica, porém, os pedidos são negados.”*

No evento 4, consta despacho determinando a expedição de ofício ao NATJUS (para prestar informações técnicas), a PREFEITURA DE PALMEIRANTE e à SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS/TO (para que, no prazo de 10 (dez) dias, informassem por qual motivo o atendimento à saúde do paciente não estava sendo realizado de forma regular).

No evento 12, consta novo despacho determinando que notificassem a Sr<sup>a</sup> Luziane Ferreira de Sousa, genitora do menor Pedro Grisma Ferreira da Silva, via Whatsapp, para que a mesma informasse se foi fornecido o transporte pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria de Saúde do Município de Palmeirante/TO.

Por fim, consta, no evento 13, certidão dando conta de contato feito com a relatora da denúncia, a Sra. LUZIANE FERREIRA DE SOUSA, tendo declarado que o problema foi resolvido. Informou ainda, não ter mais interesse no prosseguimento do procedimento denominado notícia de fato neste Órgão Ministerial, já que o seu objetivo, de conseguir o transporte para o seu filho realizar tratamento em Palmas-TO, foi alcançado.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### DA RESOLUTIVIDADE

Como se verifica da certidão constante do evento 13, restou consignado que a interessada LUZIANE FERREIRA DE SOUSA se encontra com sua demanda resolvida.

Verifica-se, portanto, atendimento ao objeto da presente Notícia de Fato, já que o transporte para o seu filho realizar tratamento em Palmas-TO foi efetivado. Vale dizer: o fato foi solucionado.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, determinando:

(a) a dispensa da cientificação da noticiante acerca da presente DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, pois já informada via *WhatsApp* por esta Promotoria de Justiça (evento 07),

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o

art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VIRGÍNIA LUPATINI**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002838

ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES MÍNIMAS A SEREM OBSERVADAS PELOS MUNICÍPIOS NA APLICAÇÃO EXCEPCIONAL DOS RECURSOS DE JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE A VERBA PRINCIPAL ATRASADA DE FUNDEF/FUNDEB, RECEBIDA DA UNIÃO ATRAVÉS DE PRECATÓRIOS, PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS CONFORME ENTENDIMENTO DO STF NO JULGAMENTO DA ADPF 528 E O ARCABOUÇO NORMATIVO E JURISPRUDENCIAL QUE DISCIPLINA A QUESTÃO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 1º, inc. II c/c art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO, especificamente, serem atribuições do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis " (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar as suas ações (art. 1º, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos artigos 205 e 206, consagra os objetivos e princípios que densificam o direito à educação "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal possui farta jurisprudência no sentido de reconhecer o caráter fundamental e indisponível do direito à educação, bem como "o dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício" (AG.REG-RE-1.122.529, Relator Min. Edson Fachin, Decisão Monocrática, julgado em 07/06/2018; ACO 648/BA, Relator Min. Marco Aurélio, Plenário, julgado em 09/03/2018; ACO 669/SE, Relator Min. Marco Aurélio, Plenário, julgado em 09/03/2018; ACO 700/RN, Relator Min. Marco Aurélio, Plenário, julgado em 09/03/2018; RE 594018 AgR, Relator: Min. Eros Grau, Segunda Turma, julgado em 23/06/2009);

CONSIDERANDO que, em decorrência da Ação Civil Pública promovida pela Procuradoria da República do Estado de São Paulo (processo nº 1999.61.00.050616-0), a União foi condenada a recompor o Fundo, surgindo, então, o direito de vários municípios brasileiros à complementação dos valores pagos, à época, a menor pela União, atinentes ao FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006;

CONSIDERANDO a tramitação de diversas lides em face da União visando corrigir a diferença de complementação no âmbito do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), atual FUNDEB, do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 9.424/96;

CONSIDERANDO, ainda, o ajuizamento pelos municípios de diversas ações de execução, ou do impulsionamento da fase de cumprimento de sentença, atinentes às referidas ações ordinárias, com a consequente expedição de precatórios judiciais – conhecidos como os “precatórios do FUNDEF” - para o pagamento aos municípios das diferenças tanto do VMAA quanto da declaração de inconstitucionalidade da subtração perpetrada pela Portaria nº 743/2005 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 114/2021, promulgada em dezembro de 2021, alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 5º da supracitada Emenda Constitucional previu que “as receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo”;

CONSIDERANDO, ainda, que o *caput* do art. 5º da Emenda Constitucional n. 114/2021, reforça a natureza jurídica VINCULANTE e CONSTITUCIONAL das verbas do FUNDEF e de sua complementação, recebidas por precatórios pelos municípios, bem como a vedação de sua utilização para finalidade diversa da educação básica, reafirmando, portanto, a inconstitucionalidade do destaque de parcela dessas verbas para o pagamento de honorários advocatícios, ao prescrever que “as receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo”;

CONSIDERANDO que no julgamento da ADPF 528, o STF, apesar de ter confirmado a referida vinculação, autorizou excepcionalmente a utilização dos valores recebidos a título de JUROS MORATÓRIOS incidentes sobre a verba principal atrasada de FUNDEF/FUNDEB, devida pela UNIÃO aos Estados e Municípios, para o pagamento de honorários advocatícios contratuais, DESDE QUE até o limite do valor de tais juros moratórios;

CONSIDERANDO que, não obstante a decisão do STF na ADPF 528, que admitiu o pagamento de honorários com recursos correspondentes aos juros de mora dos precatórios, tal possibilidade parte do pressuposto da existência de um contrato hígido, válido e eficaz;

CONSIDERANDO que os juros de mora têm função indenizatória, em face dos prejuízos ao serviço público da educação básica ante a demora no crédito dos valores devidos, os juros de mora também devem ter vinculação à educação, com a única exceção relativa aos honorários, o que foi objeto de absoluta excepcionalidade no julgamento da ADPF 528;

CONSIDERANDO que a utilização em área diversa da educação do valor apurado em sede de juros de mora seria o mesmo que reduzir o valor a ser aplicado na educação básica, uma vez que o valor devido ao FUNDEF, sem qualquer atualização, não refletiria o proveito econômico perdido pelo Município à época.

CONSIDERANDO que neste mesmo julgamento foi enfrentado debate sobre a distinção quanto à natureza dos serviços prestados pelos advogados e a consequente distinção remuneratória dos honorários que lhes devem

ser pagos, deixando claro, com base nas razões expostas nos votos dos Ministros Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Edson Fachin e Ricardo Levandowsky o entendimento de que os percentuais de honorários a serem fixados e pagos devem ser proporcionais à quantidade de trabalho desenvolvido, bem como razoáveis, de modo que os advogados que atuaram desde o início nas ações de conhecimento devem receber proporcionalmente mais do que os advogados que atuaram apenas na fase de execução das ações coletivas (cumprimentos de sentença da ACP). Vale dizer, o advogado patrocinador da causa e que a acompanha desde a fase de conhecimento até a execução atuou por mais tempo e desenvolveu mais trabalho comparado ao que atuou apenas na execução do título. Sendo assim, mesmo que ao final o STF não tenha negado o direito aos honorários para os causídicos que apenas patrocinaram cumprimentos de sentença, não resta dúvida de que o percentual a ser por eles auferido deve adequar-se ao menor tempo de trabalho despendido, à menor complexidade da causa, e ao valor de mercado, segundo parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO a natureza irrecorrível e vinculante do Acórdão transitado e julgado publicado sob a égide da ADFP nº 528;

CONSIDERANDO que o TCU entendeu, consoante acórdão nº 1893/2022, que o estabelecimento de quota litis, ou cláusula de remuneração segundo o sucesso e o proveito econômico da lide, é incompatível com as normas de direito financeiro e direito orçamentário, bem como inapropriada para contratações em regime público, por não estabelecer um preço certo e vincular a remuneração do contratado a um percentual sobre a receita pública eventualmente auferida, em desacordo com as normas licitatórias, aproximando-se de uma renúncia de receita, ante o grau de incerteza desbalanceado que ainda pode gerar uma despesa fora de parâmetros aceitáveis ou sem consonância com o valor de mercado do serviço;

CONSIDERANDO que no julgamento da ADC 45, embora ainda não concluído, o Supremo Tribunal Federal (STF) já formou maioria acompanhando o voto do Ministro Relator Luís Roberto Barroso no sentido de que “são constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei n. 8.666-93, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal, notória especialização profissional natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado no mercado”;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), materializada no julgamento do AgRg no HABEAS CORPUS Nº 669.347 - SP (2021/0160441-3) que firmou entendimento no sentido de que a contratação direta de escritório de advocacia pela administração pública, por dispensa ou inexigibilidade, da forma prevista na nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021, art. 74, III) é possível desde que atenda aos requisitos exigidos por tal lei e atenda o requisito da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO do agente contratado E demonstre a natureza INTELECTUAL DO TRABALHO a ser prestado (art. 3º-A do ESTATUTO DA OAB);

CONSIDERANDO, ainda, que não se reconhece, na grande maioria dos casos, a "singularidade" da matéria, a carecer de serviços jurídicos especializados que justifiquem a contratação via inexigibilidade de licitação, uma vez que vários escritórios de advocacia no país têm ajuizado sobre as ações, de idêntico conteúdo, grande parte limitando-se ao cumprimento de sentença proferida na referida ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal no Estado de São Paulo (ACP nº 1999.61.00.05.0616-0);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000, segundo o qual "os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94), alterado pela Lei nº 14.365/22, passou a autorizar, a dedução de honorários advocatícios “contratuais dos valores acrescidos, a título de juros de mora, ao montante repassado aos Estados e aos Municípios na forma de precatórios, como complementação de fundos constitucionais” (art. 22-A);

CONSIDERANDO, entretanto, a distinção promovida pelo art. 22-A do Estatuto da OAB e seu parágrafo único, preceituando este último que “A dedução a que se refere o caput deste artigo não será permitida aos advogados nas causas que decorram da execução de título judicial constituído em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal”, o que abrange ações de idêntica natureza e finalidade ajuizadas por outros legitimados coletivos;

CONSIDERANDO inexistir decisão cautelar ou definitiva contra o parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 14.057/2020, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6885, ajuizada pela Procuradoria Geral da República;

CONSIDERANDO a preservação do interesse público e em estrita observância aos princípios previstos no art. 37, caput, da CF/88, balizadores da atuação estatal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve, na aquisição de bens e serviços, observar e seguir os ditames da Lei n.º 8.666/93, a fim de resguardar os princípios constitucionais supramencionados e o patrimônio público;

CONSIDERANDO a nova interpretação do art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, igualmente inculpada no art. 73, inc. III, alínea “e”, da Lei n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o caráter preventivo da recomendação (art. 2º, IX, da Res. CNMP n. 164/2017), com o objetivo de fixar diretrizes mínimas a serem adotadas pelos municípios frente aos novos entendimentos acima destacados sobre a contratação de serviços advocatícios e pagamento de honorários nas causas que visem o recebimento dos recursos do FUNDEF/FUNDEB E COMPLEMENTAÇÕES;

RESOLVE:

Expedir, RECOMENDAÇÃO ao Município de Nova Rosalândia – TO e ao Gestor (a) dos Recursos da Educação que figure como credor dos valores complementares do FUNDEF pagos pela União (seja por força da ACP n.º 1999.61.00.050616-0, seja com amparo em qualquer outra ação judicial), para que:

a) Abstenham-se de proceder a novas contratações de escritórios de advocacia visando à cobrança ou à execução de quantia em face da União, de diferenças relacionadas à complementação do FUNDEF/FUNDEB, considerando que se trata de tese já firmada pelo STJ sob a sistemática dos recursos repetitivos, na direção de que o valor mínimo repassado por aluno em cada unidade da federação não pode ser inferior à média nacional apurada, impondo à União o dever de suplementação desses recursos, de modo que não há necessidade de notória especialidade do causídico no manejo dessas medidas judiciais, podendo ser perfeitamente ajuizada pela procuradoria municipal ou por escritório contratado para as atividades jurídicas rotineiras;

b) Abstenham-se de contratar escritório de advocacia para prestação de serviços visando ao recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei do FUNDEF (Lei n.º 9.424/96), por inexigibilidade de licitação, tampouco prevendo pagamento dos honorários contratuais com cláusula de risco ou vinculando o pagamento dos honorários contratuais a qualquer percentual dos recursos a serem recebidos a esse título;

c) Obedeçam ao preconizado concernente a todos os requisitos da Lei de licitações e explicitados no julgamento da ADC 45-STF, quando referidas contratações forem feitas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo tal ocorrer em caso excepcionalíssimo e o processo para tanto deve ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata a Lei n. 14.133/2021;

d) Realizem diligências para comprovação da notória especialização dos prestadores contratados sob esta

égide, pautado estritamente pelos requisitos legais a fim de se evitar que as razões da escolha do Contratado recaiam sobre qualquer preferência do Contratante, corolário imediato do princípio da Impessoalidade;

e) Comprovem pelos documentos colacionados ao sistema SINC- CONTRATA o atendimento integral dos requisitos legais de contratação;

f) Suspendam os contratos de serviços advocatícios celebrados por meio de contratação direta com a finalidade ora em comento, sem a observância dos correspondentes pressupostos legais, bem como os respectivos pagamentos, adotando as medidas necessárias para sua anulação e assunção da causa pela Procuradoria Municipal (ou por quem execute a função), englobando a atuação extrajudicial e /ou judicial, observado o disposto nos arts. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e 149 da Lei 14.133/2021;

g) Adotem as medidas judiciais cabíveis para reaver os valores eventualmente pagos indevidamente a tal título;

h) Respeitem o julgamento da ADPF nº 528 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou constitucional, excepcionalmente, a possibilidade de destaque dos honorários advocatícios, quando incidentes sobre a parcela referente ao limite dos juros de mora que venham a compor os eventuais precatórios do Município;

i) Respeitem o comando do art. 22-A, parágrafo único do Estatuto da OAB – Lei Federal n. 8.906-1994, segundo o qual “A dedução a que se refere o caput deste artigo não será permitida aos advogados nas causas que decorram da execução de título judicial constituído em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal”, devendo-se compreender a menção ao MPF a título exemplificativo, como legitimado extraordinário, incidindo a proibição legal a outros títulos executivos obtidos pelos demais autores coletivos, como Ministério Público Estadual, Fazenda Pública, Associação de Municípios, entre outros;

j) Abstenham-se de adotar cláusulas contratuais que tragam indeterminação quanto ao valor a ser empenhado, liquidado e pago pelos municípios contratantes, com aquelas que vinculam a remuneração dos advogados ao proveito econômico a ser obtido pelo ente público (quota litis);

k) Abstenham-se de colocar nos contratos firmados com escritórios de advocacia cláusulas de êxito, admitindo-se tal prática apenas excepcionalmente, nas hipóteses em que a prática do mercado e a complexidade do objeto implicarem a necessidade de adoção;

l) Abstenham-se de antecipar valores de honorários pela Administração, considerando que vedado, especialmente pelo ajuizamento de ação ou pela simples obtenção de tutela judicial provisória;

m) Fixem o valor dos honorários nos contratos com base em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, consoante valor de mercado, fazendo-se a necessária distinção entre as ações propostas individualmente pelos municípios, em que o advogado ajuíza a ação e litiga por muitos anos, daquelas decorrentes de mero cumprimento de sentença proferida na ACP vencida pelo Ministério Público Federal ou outro legitimado coletivo, não podendo estes últimos ganharem mesmo percentual que os primeiros;

n) Abstenham-se de contratar os honorários para o patrocínio de demandas novas (ações originárias) envolvendo recuperação de valores do FUNDEB ou cumprimento de sentença em valor que extrapole os percentuais estabelecidos nos incisos I a V, do art. 85, §3º, CPC, no que se refere ao proveito econômico perseguido, aplicando-se, por analogia, o dispositivo legal que trata dos honorários sucumbenciais em ações que a Fazenda Pública for parte, com a observância da progressão prevista no § 5º do referido artigo, em consonância com o Estatuto da Advocacia, e remunerados de forma proporcional ao trabalho desenvolvido e à menor complexidade dos atos (ADPF 528), atendendo ao valor de mercado, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade destacados pelo Ministro Luís Roberto Barroso no julgamento da ADPF 528;

o) Modifiquem ou adequem os contratos que já foram firmados, mas que eventualmente não estejam enquadrados nos parâmetros de legalidade aqui direcionados, considerando ainda o Princípio da autotutela,

providenciando as modificações contratuais necessárias, confeccionando novo instrumento contratual, em procedimento próprio de revisão contratual administrativa, garantido o devido processo legal e os recursos inerentes;

p) Procedam à revisão dos contratos em curso e passem a conter expressamente a previsão de que os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição dos Precatórios relacionados aos fundos, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, e após as alterações previstas na presente Cláusula, o Município proceda à imediata publicidade dos instrumentos contratuais em Diário Oficial – momento em que deverá apresentar/ inserir cópia do Instrumento de Alteração Contratual no SINC- CONTRATA;

q) Abstenham-se de levar a efeito futuras alterações contratuais, visando reajustar a referida Cláusula Remuneratória – mantendo-a nos termos que ora se propôs a ajustar;

r) Abstenham-se de proceder a novas contratações de escritórios de advocacia visando à cobrança ou à execução de quantia em face da União, de diferenças relacionadas à complementação do FUNDEF/FUNDEB, considerando que se trata de tese já firmada pelo STJ sob a sistemática dos recursos repetitivos, na direção de que o valor mínimo repassado por aluno em cada unidade da federação não pode ser inferior à média nacional apurada, impondo à União o dever de suplementação desses recursos, de modo que não há necessidade de notória especialidade do causídico no manejo dessas medidas judiciais, podendo ser perfeitamente ajuizada pela procuradoria municipal ou por escritório contratado para as atividades jurídicas rotineiras;

s) Comprovem o adimplemento das diretrizes aqui traçadas perante os órgãos de controle, bem como as Cortes de Contas, no prazo improrrogável de 30 dias úteis, contados da Publicação da alteração contratual, em Diário Oficial.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta), a contar do recebimento, para manifestação dos destinatários quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua conduta.

Publique-se cópia da Recomendação no átrio desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2503/2024**

Procedimento: 2023.0012380

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Órgão de Execução titular da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, com atribuições na Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Constituição Federal determina como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 6º elegeu a EDUCAÇÃO como direito fundamental social;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal de 1988, dispõe que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, estabelece que a educação é dever do estado, da família e deve visar o preparo para o exercício da cidadania e que o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei nacional;

CONSIDERANDO os termos do art. 10, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual “*os Estados incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino...*”; além do art. 67, que determina “*os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: ... III - piso salarial profissional (grifo nosso)*”;

CONSIDERANDO os termos do artigo 60, inciso III, alínea “e” da ADCT, bem como a Lei Nacional nº 11.738/08;

CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal 11.738/2008, segundo o qual a atualização do piso do magistério será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente;

CONSIDERANDO que no ano de 2022 o piso salarial dos professores consistiu em R\$ 3.845,63; no ano de 2023 consistiu em R\$ 4.420,55 e no ano de 2024 consiste em R\$ 4.580,57;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Conselho do FUNDEB noticiando que o Município de Campos Lindos/TO não implementou o piso salarial do magistério para todos os professores da rede municipal de ensino no ano de 2022.

Por tudo isto, considerando o disposto no inciso II, do art. 129 da Constituição da República que preconiza ser função do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados naquele diploma legal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, com alicerce no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e art. 26, I, da Lei 8.625/93, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar a efetiva implementação do piso salarial do magistério nos anos de 2022, 2023 e 2024, DETERMINANDO:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução no 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução no 005/2018, CSMP;
- 4) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Campos Lindos para:
  - a. enviar a folha de pagamento de todos os professores da rede municipal de ensino dos anos de 2023 e 2024;
  - b. informar se, no ano de 2022, 2023 e 2024 os professores da rede municipal de ensino foram contemplados com o reajuste anual do piso salarial.

Cumpra-se.

Goiatins, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**GUILHERME CINTRA DELEUSE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920089 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007701

Inquérito Civil Público nº 2023.0007701

Área de Atuação: Consumidor.

Investigado: FERREIRA & PAES LTDA, nome de fantasia "CADKIN", CNPJ 45.808.450/0001-43.

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS,

DOUTO RELATOR,

I. Breve relato fático

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de leis sanitárias e consumeristas pelo estabelecimento comercial denominado CADKIN, de propriedade da Sr<sup>a</sup> Verônica R. Paes de Paula, visando a segurança alimentar da população de Guaraí e para assegurar direitos dos consumidores em geral.

Em 12 de maio de 2024, este órgão de execução firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a pessoa jurídica FERREIRA & PAES LTDA, nome de fantasia "CADKIN", CNPJ 45.808.450/0001-43, visando assegurar os direitos dos consumidores (evento 12).

No evento 43, consta certidão a respeito da instauração do Procedimento Administrativo nº 2024.0005146, para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre este órgão de execução e a pessoa jurídica investigada.

Eis o breve relato.

Passo a fundamentação.

O Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo investigado implica o arquivamento do Inquérito civil, em decorrência da perda do seu objeto, conforme se extrai dos artigos 18, III, e 34, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, conforme transcrição dos dispositivos abaixo elencados:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

(...).

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Art. 34. (...).

§ 1º Celebrado compromisso de ajustamento de conduta que englobe integralmente o objeto do inquérito civil ou do procedimento preparatório, deverá o membro do Ministério Público efetivar a correspondente promoção

de arquivamento, submetendo-a ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contados da efetiva cientificação dos interessados, sob pena de falta grave.

(...).

§ 3º A promoção de arquivamento decorrente da celebração de compromisso de ajustamento de conduta será acompanhada de certidão comprobatória da instauração de procedimento administrativo voltado ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições do acordo firmado, devendo ser apreciada pelo Conselho Superior do Ministério Público com prioridade sobre os demais feitos.

Destarte, não restando nenhuma medida a ser tomada e tendo o Inquérito Civil atingido o seu objetivo, impõe-se o seu arquivamento.

## II. Conclusão

Ante o exposto, não havendo mais necessidade de se continuar com o presente Inquérito Civil Público, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** dos autos, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 18, inciso III, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se a investigada acerca do presente arquivamento e da faculdade de apresentar razões escritas e/ou documentos, até a sessão de julgamento e homologação desta decisão perante o Conselho Superior do Ministério Público (artigo 18, § 3º, da Resolução do CSMP nº 005/2018).

Após a cientificação da interessada, dentro do prazo de 3 (três) dias, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme prevê o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Guaraí, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MILTON QUINTANA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2024.0003869

Denúncia via Ouvidoria Protocolo 07010665761202417

A 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento parcial da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0003869, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação anônima, via ouvidoria do referente a irregularidades da Policlínica de Gurupi, situada no Município de Gurupi.

Contudo, já tramita, nesta Promotoria de Justiça, o ICP n. 2021.0004987, que apura “apurar eventuais irregularidades, na Policlínica Luiz Santos Filho, situada em Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”.

É o relatório.

É caso de indeferimento desta notícia de fato, devido existir o ICP em trâmite com objeto mais amplo.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento e arquivamento da representação autuada como Notícia de Fato n. 2024.0003869.

Notifique-se o representante acerca do indeferimento parcial da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia desta NF aos autos do ICP em questão para complementação das investigações.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 2499/2024**

Procedimento: 2024.0000449

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de crime ambiental consistente na poluição causada pelo extravasamento do esgoto no setor Cajueiros no dia 28 e 30 de dezembro de 2023 e 01 e 02 de janeiro de 2024, autos de infração nº. 048 e 049/2023 – DIMA”.

Representante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi

Representado: BRK Ambiental

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. nº. 2024.0000449

Data da instauração: 09/05/2024

Data prevista para finalização: 09/08/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que consta dos autos de infração nº. 048 e 049/2023 da Diretoria de Meio Ambiente de Gurupi – DIMA, o extravasamento do esgotamento sanitário ocorrido nos dias 28 e 30/12/2023 e 01 e 02/01/2024 em vários poços de vistoria (PV) do tronco coletor Córrego Pouso do Meio, nos bairros Cajueiros, Canaã e Jardim Tocantins nesta cidade de Gurupi;

CONSIDERANDO que o fato não foi levado ao conhecimento da autoridade policial para registro da ocorrência e apuração das responsabilidades;

CONSIDERANDO que consta do relatório fotográfico de fiscalização que o extravasamento do esgoto ocorreu no dia 28/12/2023, sem a incidência de chuva e voltou a ocorrer nos dias 30/12/2023, 01 e 02/01/2024, já sob influência de fortes chuvas e em ambos os casos o efluente bruto e/ou diluído foi carregado para dentro do córrego Pouso do Meio;

CONSIDERANDO que a poluição do manancial pode resultar em danos à saúde humana o que constitui crime previsto nos artigos 54, § 2º, V da Lei nº. 9.605/98;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos objeto da autuação dos órgãos ambientais;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4;

Resolve:

Converter a notícia de fato nº. 2024.0000449 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL , tendo por objeto “apurar a existência de crime ambiental consistente na poluição causada pelo extravasamento do esgoto no setor Cajueiros no dia 28 e 30 de dezembro de 2023 e 01 e 02 de janeiro de 2024, autos de infração nº. 048 e 049/2023 – DIMA” (art. 2º, II, da Resolução n.º 0181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
3. a comunicação ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º. 001/2013 CPJ;
4. Seja oficiada a DIMA, para que no prazo de 10 (dez) dias informe o andamento do processo administrativo que corre junto a Junta de Impugnação Fiscal – JIF a respeito dos fatos ocorridos nos dias 28 e 30/12/2023 e 01 e 02/01/2024;
5. Seja notificada a Investigada, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias apresentar informações que considere adequadas e acompanhar o feito, nos termos do art. 7º, da Resolução n.º. 13/2006, CNMP;
6. O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada do Membro responsável pela condução (Res. 13/2006, CNMP, art. 12), devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento;
7. Com a publicação desta no diário oficial, sejam os autos compilados para protocolo no sistema e-proc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gurupi, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0004194

Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato n.º 2024.0004194

A 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a coletividade acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n.º 2024.0004194, autuada a partir de denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria MP/TO, relatando possível irregularidade no CEMEI Josué Alves Moreira de Gurupi.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

#### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria MP/TO, relatando possível irregularidade no CEMEI Josué Alves Moreira de Gurupi, nos seguintes termos:

*"Ola bom dia*

*Queria denunciar um abuso de contribuição do Cemei de Gurupi Tocantins*

*Anônimo*

*Bom dia com alegria*

*Eu creio que não precisa dissi tudo*

*E muito dinheiro pra uma festinha só"*

Da análise dos autos, verifica-se que a denúncia foi feita para apurar a suposta cobrança de uma taxa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para realização de uma comemoração em homenagem ao dia das mães no CEMEI Josué Alves Moreira de Gurupi,.

Diante dos fatos, verifica-se que a denúncia não traz nenhum fato que demande a intervenção ministerial. Ademais, verifica-se do documento juntado nos autos, trata-se de um comunicado interno solicitando uma contribuição aos pais dos alunos do mencionado centro municipal de educação infantil, sem qualquer obrigatoriedade ou irregularidade.

Assim, tendo em vista que a denúncia não apresente um fato típico e foi apresentada de forma genérica e sem as informações e fundamentos suficientes para deflagrar qualquer procedimento administrativo, o arquivamento

é medida necessária.

Registre-se ainda, que a função constitucional do Ministério Público é bem mais ampla do que verificar cobrança de taxas para realização de "festinhas em escolas", tais fatos devem ser resolvidos administrativamente em diálogo entre os pais e a direção da escola, não cabendo acionar o *parquet* para resolver demandas que poderiam ser solucionadas com um simples diálogo.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO, indefiro o pedido de providências que gerou a presente Notícia de Fato e promovo o arquivamento.

Cientifique-se o representante, pelo mesmo meio usado para denúncia, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Gurupi, 07 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2495/2024**

Procedimento: 2023.0004781

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Substituta que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Itacajá representação apócrifa formulada na Ouvidoria do Ministério Público Estadual, dando conta de possível superfaturamento na execução de obra pública no Município de Recursolândia/TO;

CONSIDERANDO que, realizadas diligências preliminares no sentido de identificar a veracidade das informações, foram expedidos ofícios ao Município e Câmara Legislativa de Recursolândia, cujas respostas foram acostadas aos eventos 13, 14 e 20;

CONSIDERANDO que a documentação colacionada aos autos demonstra a existência de obra pública realizada com dispensa de licitação para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Recursolândia, cujas características se assemelham com os dados apontados na representação anônima;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO que, a redação atualizada da Lei 8.429/92, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.230/21, tipifica três espécies de atos de improbidade administrativa entre os artigos 9º e 11: “atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito” (artigo 9º); “atos de improbidade administrativa que causem prejuízo ao erário” (artigo 10); e “atos de improbidade administrativa que atentam contra princípios da Administração Pública” (artigo 11);

CONSIDERANDO que, se verossímeis, os fatos indicam a prática de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, previsto no inciso VIII do artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa: *“VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva”*;

CONSIDERANDO que o processo licitatório tem por um dos seus objetivos evitar contratações com sobrepreço

ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos (art. 11, III, da Lei n. 14.133/2021);

CONSIDERANDO que o art. 6º, LVII, da Lei n. 14.133/2021 conceitua o superfaturamento como sendo o dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas; deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança; alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado; outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços);

CONSIDERANDO que o art. 6º, LVI, da Lei n. 14.133/2021 conceitua o sobrepreço como sendo preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição Federativa, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar se os gastos efetuados na execução da referida obra pública não ultrapassaram o somatório do que foi despendido no exercício financeiro de 2021 pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza; bem como a publicidade do ato administrativo;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 8º da Resolução CSMP n. 005/2018);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a necessidade de uma análise pormenorizada da documentação recentemente acostadas aos autos, a fim de identificar se houve sobrepreço e/ou superfaturamento na execução da obra pública em questão;

**RESOLVE:**

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de identificar indícios da prática de ato de improbidade administrativa na execução da obra pública de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Recursolândia, bem como para promover a coleta de informações e demais diligências para propositura de ação civil de improbidade administrativa ou arquivamento do procedimento, com fundamento no art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Como providências iniciais, DETERMINO:

1. Comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;
2. Encaminhe-se cópia da presente instauração ao Diário Oficial do MPE/TO para fins de publicidade;
3. Cientifique-se a Câmara Legislativa de Recursolândia acerca da presente instauração;
4. Indico os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariarem o presente feito;
5. Após, voltem-me os autos conclusos para análise pormenorizada das respostas acostadas ao feito, bem como para elaboração de eventuais quesitos pertinentes à colaboração de apoio pelo CAOPP.

Cumpra-se.

Itacajá/TO, data do protocolo.

Itacajá, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2496/2024**

Procedimento: 2023.0012331

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, com fulcro nos art. 127, caput, da CF e Lei n. 8.625/93, art. 1º;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal contempla a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, assegura especial proteção às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 6º elenca a proteção à infância como direito social do indivíduo;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ser dever do poder público, dentre outros, assegurar direitos dentre os quais se encontra o à saúde, respeito, dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e sujeito de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 131 que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.344/2022 (Lei Henry Borel) foi criada para prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra o menor de 14 anos, com previsão de medidas protetivas, procedimentos policiais e legais e de assistência médica e social;

CONSIDERANDO que o artigo 136 do Estatuto da Criança e do adolescente elenca como atribuição do Conselho Tutelar, entre outras, o encaminhamento ao Ministério Público de notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio de relatório produzido pelo Conselho Tutelar de Centenário/TO, dando conta do cenário fático de violência doméstica e familiar envolvendo o infante A.B.C (03 anos), filho de JANISLENE DA SILVA BARROS SIQUEIRA e NESTON ALVES DA CRUZ (investigado), que apresenta indicadores de uma criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aguardando a avaliação neuropsicológica para conclusão do diagnóstico clínico;

CONSIDERANDO que foram empreendidas diversas diligências no âmbito extrajudicial e judicial para garantir a integridade física e psíquica do infante, com a atuação da Rede de Proteção e Equipe de Saúde local, onde já foi possível o agendamento de consultas médicas para o núcleo familiar, além do encaminhamento do genitor

para tratamento no CAPS, tendo em vista a condição de etilista e tabagista e parecer favorável pela concessão e manutenção de medidas protetivas de urgência nos Autos n. 0000674-27.2023.827.2723;

CONSIDERANDO que a genitora do infante já apresentou transtorno depressivo associado à tentativa de suicídio com arma branca e abuso de medicações de controle; o genitor (investigado), se encontra em constante uso abusivo de álcool, com resistência ao tratamento e, recentemente foi denunciado como incurso no art. 129, §13º do Código Penal Brasileiro, por ter agredido a então companheira – mãe da vítima (Ação Penal n. 0000215-88.2024.827.2723);

CONSIDERANDO que nos últimos relatórios sociais que aportaram nesta Promotoria de Justiça consta que a criança se encontrava sob os cuidados unilaterais da genitora, até então satisfativos com o acompanhamento da Rede de Proteção local, vez que após a concessão das Medidas Protetivas de Urgência n. 0000674-27.2023.827.2723 em 15/09/2023 os genitores encontravam-se em lares separados, não havendo mais notícias de situação de risco no seio familiar;

CONSIDERANDO que posteriormente ao deferimento das medidas protetivas de urgência surgiu indícios de descumprimento das medidas outrora deferidas, pois o genitor foi avistado embriagado com a criança na saída de um bar em uma moto, sem condições de pilotá-la;

CONSIDERANDO que os fatos foram devidamente comunicados às autoridades competentes, culminando na instauração do Inquérito Policial n. 0000245-26.2024.827.2723;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da notícia de fato sem o alcance do objetivo primordial e a necessidade de manter o acompanhamento do núcleo familiar para aplicação de outras medidas de proteção;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , objetivando acompanhar e fiscalizar a situação de risco e vulnerabilidade social da criança A.B.C (03 anos), filho de JANISLENE DA SILVA BARROS SIQUEIRA e NESTON ALVES DA CRUZ, com vista à aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 23, III, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Administrativo;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Comunique-se o Diário Oficial do Ministério Público, consignando que eventual publicação não deve constar menção a nomes ou iniciais da vítima;
4. Abstenha-se de afixar cópia desta portaria no placar da Promotoria de Justiça por envolver interesse de incapaz;
5. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Centenário/TO para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar relatório social circunstanciado do núcleo familiar em questão, devendo informar se a situação de risco e vulnerabilidade social ainda persiste; se os genitores estão realizando o tratamento de saúde recomendado; se possuem condições físicas, psicológicas e financeiras de permanecerem com o poder familiar do filho; em caso negativo, informar se existe familiar apto a exercer a guarda provisória da criança;
6. Oficie-se à Secretaria de Saúde de Centenário/TO para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar informações

atualizadas acerca da avaliação neuropsicológica agendada para conclusão do diagnóstico clínico da criança e eventual tratamento;

7. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se com prioridade.

Itacajá – TO, data do protocolo.

Itacajá, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0012609

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de forma anônima, via Ouvidoria do Ministério Público, que veiculou, exatamente, o seguinte:

"Eu desejo entender o motivo do MP não realizar uma investigação sobre a péssima gestão na educação municipal da cidade de Tocantinópolis. Porque o prefeito coloca a família e colegas para adm a logística dos materiais, e outros recursos que lamentavelmente não vejo chegando nas escolas. Até ovo frito estavam oferecendo na escola Walfredo por falta de material. Filho de pobre aqui é tratado com negligência e vocês estão cientes e não fazem nada. A sogra do prefeito pinta e borda e ninguém faz absolutamente nada. Fora que vocês nunca fizeram nenhum tipo de contato com as escolas para apurar essas reclamações. Por fim, eu vejo que seja necessário procurar forças maiores para entender o motivo de vocês não fazerem absolutamente nada."

O Prefeito Municipal foi notificado, apresentou resposta no evento 11.

É o breve relatório.

Bem analisando o caso, trata-se de reclamação genérica, despida de lastro probatório mínimo, ou, ao menos, de indicativos de como consegui-los. Razão assiste à municipalidade.

Fala-se que o Prefeito Municipal coloca a família e os amigos (quem/quais?) na administração.

Que recursos (quais?) não são vistos chegando às escolas (quais; quem deveria ver; há testemunhas ou documentos.

Afirma-se que a sogra do prefeito pinta e borda (???)

Consigna que o Ministério Público nunca fez contato com as escolas para apurar essas reclamações.

Mas, pergunta-se: reclama-se de quê exatamente: família, amigos, materiais, escolas pintar e bordar.

Não se narra um fato sequer.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO.

Notifique-se a Ouvidoria.

Deixo de determinar a notificação do noticiante por se tratar de pessoa anônima.

Publique-se no Diário Oficial.

Em havendo recurso no prazo decenal, façam-me os autos conclusos.

Do contrário, finalize-os no sistema.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920272 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2018.0007824

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições perante a Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, NOTIFICA aos eventuais interessados e a quem for de direito, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo nº 2018.0007824, instaurado com o escopo de acompanhar a execução das políticas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no município de Wanderlândia/TO.

Em caso de discordância, referida decisão está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. artigo 13 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 9258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3236-3756.

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

- em substituição automática -

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0007824

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento da execução das políticas públicas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no Município de Wanderlândia/TO.

Oficiado (evento 2), o município de Wanderlândia/TO, por meio do ofício nº 155/2018, de 04.09.2018, informou que *“o óbito materno que ocorreu no ano de 2017 se tratava de uma gestante cardiopata e portadora de anemia falciforme, recebeu toda a assistência no decorrer da gestação, inclusive pelo cardiologista”* e que, *“o único óbito que consta pendente para o município não conta como indicador, pois está fora dos parâmetros da*

portaria, a mãe reside no município de Araguaína.” Juntou documentação correlata (evento 4).

O CAOCID, por meio do ofício nº 16/2019/CAOCID, encaminhou as Fichas Sínteses de Investigação Epidemiológica de Óbito Infantil e/ou Fetal, bem como apresentou as recomendações a serem encaminhadas ao poder público municipal como forma de bem prevenir óbitos infantis e maternos concluídos como evitáveis (eventos 7 e 8).

Anexou-se aos autos (evento 8), a Notícia de Fato nº 2019.0005139, que apresenta como objeto a apuração da situação do serviço de pré-natal nos Municípios de Wanderlândia, Darcinópolis e Piraquê/TO. Juntou documentação correlata (eventos 10 a 21).

Oficiado (evento 24), o Secretário Municipal de Saúde de Wanderlândia/TO informou que no ano de 2020 houve 01 (um) óbito materno e 02 (dois) óbitos infantis (evento 25).

Novamente oficiada a prestar informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município (evento 29), a Secretaria Municipal de Saúde de Wanderlândia/TO, por meio do OFÍCIO 028/SEMUS, de 02.02.2021, informou que presta toda assistência a partir da captação da gestante, onde se constitui os cuidados e condutas para o bom desenvolvimento da gestação (evento 31).

Solicitou-se colaboração do CAOSAÚDE para Parecer Técnico.

Oficiou-se a Diretoria de Atenção Primária da SESAU, para declinar informações acerca da regularidade do desenvolvimento de ações para redução de óbito materno, infantil e fetal, bem como a realização de ações de assistência à saúde da mulher e da criança nos anos de 2020 a 2022, no Município de Wanderlândia-TO. Resposta no evento 44.

Parecer CaoSAÚDE nº 23/2023 no evento 46.

Autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Pois bem. Pelo que se observa nas informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde/Diretoria de Atenção Primária sobre indicadores que avaliam e monitoram a qualidade do pré-natal do município de Wanderlândia/TO, ou seja, os indicadores do Previne Brasil, apontam para o alcance de resultados satisfatórios para o indicador de proporção de gestantes no tocante a consultas pré-natal realizadas, indicando, ainda, uma escalada de melhoria ao longo dos anos.

Além disso, conforme Parecer CaoSAÚDE nº 23/2023, não há pendências do município de Wanderlândia/TO quanto a registros, investigações de óbitos, programas e ações relacionadas à assistência materno-infantil, tendo em vista a ocorrência de um número mínimo de mortalidade infantil no período, bem como a inexistência

de óbitos maternos no município.

Vislumbra-se que a Secretaria de Saúde de Wanderlândia/TO esclareceu que conta com com quatro equipes de Estratégia de Saúde da família, com equipe multiprofissional, e total cobertura em todas as áreas geográficas, visando melhorar e proporcionar boas práticas na atenção no pré-natal, parto, nascimento e puerpério. Sendo a equipe composta por médicos, enfermeiras, assistente social, psicóloga, fisioterapeuta e técnica em enfermagem.

Apresentou, ainda, plano de estratégia para redução da mortalidade materna e infantil (evento 31), da seguinte forma:

- *Realização do exame BETA HCG precoce; Qualificação dos profissionais para identificação e acompanhamento das gestantes; Realização dos exames do pré-natal de risco habitual, são realizados no laboratório LEMA em Wanderlândia e laboratório Quality, por meio de regulação. Suplementação de Ferro e Ácido Fólico Identificação e referência das gestações de risco; Captação precoce das gestantes com realização da primeira consulta de pré-natal até 120 dias da gestação, realização mínima de seis consultas de pré-natal, sendo, preferencialmente, uma no primeiro trimestre, duas no segundo e três no terceiro trimestre da gestação; Gestantes são atendidas no pré-natal na Unidade básica de saúde, e se intercorrência, são referenciadas para o Hospital e Maternidade Dom Orione. Apoio as gestante no deslocamento para as consultas de pré-natal de alto risco onde é realizado no hospital de referência, Hospital e Maternidade Dom Orione. Apoio a gestante nos deslocamentos para maternidade no trabalho de parto e alto hospitalar Busca ativa das gestantes faltosas, inclusive das que residem na Zona Rural, através de visitas domiciliares. Atividades Educativas ressaltando as alterações fisiológicas na gestação, intensificando a importância do aleitamento materno exclusivo até o 6º mês de vida da criança; Disponibilização de exames de ultrassonografia; Imunização conforme o calendário vacinal; A primeira consulta realizada contribui para identificação da presença de fatores de risco para a gestante/feto; A gestante deixa a UBS com a próxima consulta agendada Garantia das medicações básicas; Realizar criteriosamente anamnese e exame clínico da gestante; Atendimento com profissional fisioterapeuta a fim de melhorar alterações previstas na mudança de comportamento postural e fisiológico; Atendimento com profissional psicólogo a fim de buscar equilíbrio psíquico físico durante a gravidez, aumentar a autoestima, prevenir e reduzir à ansiedade a depressão.*

Imperioso destacar, ainda, que o município de Wanderlândia/TO não realiza parto, bem como não possui maternidade e profissional obstetra, as gestantes de alto risco e parturientes são referenciadas para o hospital e maternidade Dom Orione, em Araguaína/TO, município de referência onde também funciona o serviço de Ambulatório Especializado de Gestação de Alto Risco, que oferece 601 consultas mensais de pré-natal de alto risco para a Macrorregião Norte e exames necessários.

No evento 45, consta resposta da Secretária Estadual de Saúde Estadual, dando conta que o município conseguiu atingir resultados satisfatórios nos indicadores de proporção de nascidos vivos de mães consultas de

pré-natal e proporção de gestantes com pelo menos 06 consultas de pré-natal realizadas.

Portanto, da análise carreada nos autos, execução das políticas públicas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no Município de Wanderlândia/TO estão sendo realizadas de modo adequado, motivo pelo qual não se pode reputá-lo inerte ou omissos”.

Assim, considerando que foram tomadas todas as medidas necessárias para fins de proteção dos direitos afrontados no objeto deste procedimento, sendo as diligências realizadas suficientes para o esclarecimento do objeto da demanda, bem como estando convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que o presente procedimento não possui, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

De qualquer forma, vale lembrar que, havendo notícias de novas violações a direitos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório ou autos poderão ser desarquivados.

Por todo o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, em consonância com o artigo 27, caput, da Resolução no 05/2018/CSMP.

Comunico, via sistema, o CAOCCID.

Determino a publicação da presente decisão no diário oficial (comunicação pelo próprio e-Ext) para cientificação de eventuais interessados e interposição de recurso no prazo de dez dias.

Afixe-se cópia da presente decisão no mural desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido prazo de 10 dias sem interposição de recurso, archive-se.

Em caso de recurso, venham-me os autos de procedimento conclusos.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 08 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

Wanderlândia, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0007354

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a transição de governo no município de Piraquê/TO, referente às eleições ocorridas em 15/11/2020.

No evento 5, consta recomendação expedida ao Ex-Prefeito Eduardo Santos Sobrinho, e ao Prefeito eleito.

O município de Piraquê/TO apresentou resposta no evento 11.

Autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Pelo que se observa das informações acostadas nos presentes autos, o objeto da presente demanda é acompanhar a transição de governo no município de Piraquê/TO, referente as eleições ocorridas em 15/11/2020, de modo a assegurar que o Prefeito Eleito recebesse informações e dados necessários ao exercício da função, assim que tomasse posse.

Assim, fora expedida recomendação conforme evento 5.

Denota-se que, pelo tempo decorrido desde a data das últimas eleições municipais (2020) e ausência de representações, inclusive, da atual gestão, é certo que qualquer repressão ou novas diligências mostram-se desnecessárias.

Com o decurso do tempo, em dissonância com a pressuposição teórica e prática, houve a satisfação do objeto do presente procedimento administrativo, uma vez que o Ministério Público promoveu o acompanhamento do processo de transição de governo municipal.

Além disso, o Ministério Público não vislumbra indícios mínimos de condutas que configuram atos dolosos de improbidade administrativa que importaram enriquecimento ilícito, que causaram prejuízo ao erário ou que tenham atentado contra os princípios da Administração Pública, ou outras irregularidades/ilegalidades aptas a fundamentar qualquer medida judicial.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial,

De qualquer forma, havendo notícias de novas violações a direitos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório ou autos poderão ser desarquivados.

Por todo o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, em consonância com o artigo 27, caput, da Resolução no 05/2018/CSMP.

Dê ciência aos interessados.

Determino a publicação da presente decisão no diário oficial (comunicação pelo próprio Integra-e) para cientificação de eventuais interessados e interposição de recurso no prazo de dez dias.

Afixe-se cópia da presente decisão no mural desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido prazo de 10 dias sem interposição de recurso, archive-se.

Em caso de recurso, venham-me os autos de procedimento concluso.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0007353

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a transição de governo no município de Wanderlândia/TO, referente às eleições ocorridas em 15/11/2020.

No evento 2, consta recomendação expedida ao Ex-Prefeito Eduardo Silva Madruga, e ao Prefeito eleito, Djalma Araújo Ferreira Junior.

O município de Wanderlândia/TO, por meio de seu procurador, apresentou resposta no evento 5.

Autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Pelo que se observa das informações acostadas nos presentes autos, o objeto da presente demanda é acompanhar a transição de governo no município de Wanderlândia/TO, referente as eleições ocorridas em 15/11/2020, de modo a assegurar que o Prefeito Eleito recebesse informações e dados necessários ao exercício da função, assim que tomasse posse.

Assim, fora expedida recomendação conforme evento 2.

Denota-se que, pelo tempo decorrido desde a data das últimas eleições municipais (2020) e ausência de representações, inclusive, da atual gestão, é certo que qualquer repressão ou novas diligências mostram-se desnecessárias.

Com o decurso do tempo, em dissonância com a pressuposição teórica e prática, houve a satisfação do objeto do presente procedimento administrativo, uma vez que o Ministério Público promoveu o acompanhamento do processo de transição de governo municipal.

Além disso, o Ministério Público não vislumbra indícios mínimos de condutas que configuram atos dolosos de improbidade administrativa que importaram enriquecimento ilícito, que causaram prejuízo ao erário ou que tenham atentado contra os princípios da Administração Pública, ou outras irregularidades/ilegalidades aptas a fundamentar qualquer medida judicial.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial,

De qualquer forma, havendo notícias de novas violações a direitos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório ou autos poderão ser desarquivados.

Por todo o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa

dos autos, em consonância com o artigo 27, caput, da Resolução no 05/2018/CSMP.

Dê ciência aos interessados.

Determino a publicação da presente decisão no diário oficial (comunicação pelo próprio Integrar-e) para cientificação de eventuais interessados e interposição de recurso no prazo de dez dias.

Afixe-se cópia da presente decisão no mural desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido prazo de 10 dias sem interposição de recurso, archive-se.

Em caso de recurso, venham-me os autos de procedimento concluso.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 09 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOÃO RODRIGUES FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/05/2024 às 18:57:03

SIGN: db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/db1e0ad37a3ee449080ebe68571bdec343db4d24>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS